



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **047/2022**, processo administrativo nº **2022/000004213-00**, cujo objeto é a contratação de serviços de conectividade de Internet Simétrica (Rede IP) para o backbone do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

À Empresa **CLARO S/A**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-047-2022>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **CLARO S/A**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1: "Entendimento incorreto. O Projeto Executivo não poderá ser dispensado, pois será a partir dele que as CONTRATADAS informarão o plano de implantação dos serviços. Contudo, para não afetarmos em demasia o custo do objeto contratado, aceitaremos um projeto simplificado, desde que contendo todas exigências informadas no item 11 do ANEXO II do Termo de Referência."

QUESTIONAMENTO 2: "Correto o entendimento."

QUESTIONAMENTO 3: "Correto o entendimento. A disponibilidade de um Portal que nos possibilita acessar os indicadores de Níveis Serviços é suficiente para lançarmos mão do item 21.2.5, que nos possibilita a faculdade de dispensar as CONTRATADAS da apresentação de parte dos documentos ou indicadores mencionados."

QUESTIONAMENTO 4: "Correto o entendimento."

QUESTIONAMENTO 5: "Correto o entendimento."

QUESTIONAMENTO 6: "Correto o entendimento, conforme resposta dada no Questionamento 3."

QUESTIONAMENTO 7: "Correto o entendimento, pois a indisponibilidade do circuito é medida pelo Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace, informado no item 12.6 do ANEXO II do Termo de Referência."

QUESTIONAMENTO 8: "Correto o entendimento."

QUESTIONAMENTO 9: "Correto o entendimento."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 28/06/2022 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 27 de junho de 2022.

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 27/06/2022, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0604315** e o código CRC **688D8398**.

Re: PREGÃO_047_2022_TJAM-PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

Diogo Mendonca <mendonca.diogo@tjam.jus.br>

24 de junho de 2022 13:22

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Breno Figueiredo Corado <breno.corado@tjam.jus.br>, "Soares, Leonardo" <leonardo.soares@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Boa tarde, senhores!

Seguem as respostas aos questionamentos:

Questionamento 1:

10.6. As CONTRATADAS deverão disponibilizar uma equipe capacitada para elaborar o Projeto Executivo e acompanhar todo o processo de implementação e configurações. A qualificação desta equipe deverá ser informada pelas CONTRATADAS e será validada pela CONTRATANTE quando da elaboração do Projeto Executivo.

Objeto trata-se de Link de Internet dedicada, com DDos e Gerência; entendemos que o escopo padrão utilizado para ativação dos serviços solicitado atende à demanda, sem a necessidade de um projeto Executivo, visto que ele afetaria diretamente no preço final do objeto contratado.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Entendimento incorreto. O Projeto Executivo não poderá ser dispensado, pois será a partir dele que as CONTRATADAS informarão o plano de implantação dos serviços. Contudo, para não afetarmos em demasia o custo do objeto contratado, aceitaremos um projeto simplificado, desde que contendo todas as exigências informadas no item 11 do ANEXO II do Termo de Referência.

Questionamento 2:

Quanto ao item 23. SUPORTE ASSISTIDO DE GERÊNCIA DE REDE E SEGURANÇA. Entendemos que o que está sendo solicitado nos itens de 23.1 a 23.13 trata-se de Filtro Anti DDos para proteção de ataque volumétrico na nuvem.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Correto o entendimento.

Questionamento 3:

Quanto ao Item 21. DEFINIÇÃO BÁSICA DOS INDICADORES DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS. Percebemos um nível relatório exigido que afetaria diretamente no preço final dos serviços, entendemos que o acesso a solução de gerência através do Portal, atende as métricas básicas de indicadores dos serviços.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Correto o entendimento. A disponibilidade de um Portal que nos possibilita acessar os indicadores de Níveis Serviços é suficiente para lançarmos mão do item 21.2.5, que nos possibilita a faculdade de dispensar as CONTRATADAS da apresentação de parte dos documentos ou indicadores mencionados.

Questionamento 4:

10.12. Serviços de gerenciamento proativo de circuito: os equipamentos roteadores fornecidos pelas CONTRATADAS para o serviço de Acesso à Internet deverão suportar serviços de gerenciamento proativo de circuito, tais como: Internet Protocol Service Level Agreement – IP SLA, NQA, RPM, e similares de forma que a CONTRATANTE possa a qualquer tempo, avaliar mais apuradamente a integridade e disponibilidade da rede de dados, solicitando inclusive às CONTRATADAS a habilitação desta característica nos equipamentos roteadores fornecidos.

Entendemos que a Contratada poderá usar outra solução de medidas de SLA para suportar o gerenciamento proativo do circuito pela sua plataforma de gerência de rede, correto entendimento?

Resposta:

Correto o entendimento.

Questionamento 5:

12.1.3 Declaração que comprove a capacidade de troca de tráfego do Backbone IP de cada CONTRATADAS com outros Backbones na banda especificada no Edital.

Entendemos que além da declaração que comprove a capacidade de troca de tráfego do Backbone IP deve ser feito a pesquisa com banda mínima de 10Gbps (item 3.10) para comprovação, sendo a consulta deste item ratificado na pesquisa no site

<https://www.peeringdb.com> e para tanto a Licitantes devem informar os AS pertencentes a seus domínios, este item é desclassificatório caso não se comprove as exigências solicitadas, correto entendimento?

Resposta:

Correto o entendimento.

Questionamento 6:

21.2. Mensalmente As CONTRATADAS deverão encaminhar, para a apreciação da Fiscalização do TJAM, os documentos comprobatórios das atividades realizadas no último período de medição. A CONTRATADAS poderão consolidar esses documentos em um único relatório que deverá conter as seguintes informações, abaixo elencadas:

Entendemos que o item 21.2 e seus subitens estão contemplados no item 7. SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDE, onde os SLA de gerência poderão acompanhado no portal web que a Contratada irá fornecer, correto entendimento?

Resposta:

Correto o entendimento, conforme resposta dada no Questionamento 3.

Questionamento 7:

Entendemos que a disponibilidade exigida é dentro do backbone da licitante e que é percentual médio de tempo no qual a Rede Internet

da Licitante está operacional, num período de 30 dias e é correspondente à assinatura do Serviço, correto entendimento? Sendo assim o SLA do circuito tem uma disponibilidade menor que a solicitada.

Resposta:

Correto o entendimento, pois a indisponibilidade do circuito é medida pelo Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace, informado no item 12.6 do ANEXO II do Termo de Referência.

Questionamento 8:

3.10. Realizar, manter e prover meios de acessos, com no mínimo 10 Gbps, entre o enlace instalado no Datacenter principal do TJAM e o Ponto de Troca de Tráfego (PTT). A realização desta ligação deve estar no projeto de implementação do enlace principal do TJAM, para garantir a continuidade dos serviços providos e sem tarifação de tráfego;

Entendemos que o item 3.10, pode ser atendido pela Contratada através de rotas alternativas próprias da capital do Estado por intermédio do seu backbone nacional, correto entendimento?

Resposta:

Correto o entendimento.

Questionamento 9:

No item 6.1 é descrito: Com o objetivo de permitir a operação da CONTRATANTE como Autonomous System - AS, bem como a interconexão entre os circuitos das CONTRATADAS e os roteadores de borda do TJAM, as CONTRATADAS deverão viabilizar e facilitar, assim como prestar apoio técnico, na configuração do protocolo BGP para roteamento externo atualmente em uso na CONTRATANTE. Entendemos no item 6.1 que a Contratada irá configurar o roteador para uso de conectividade para acesso a rede Internet, cabendo a Contratante a definição das diretivas do uso do BGP que é o protocolo de anúncio de rotas, a Contratada irá apenas prestar suporte na ativação de roteamento BGP-4 entre o TJAM e o backbone Embratel, correto entendimento?

Resposta:

Correto o entendimento.

Questionamento 10:

7.13. A Solução de Gerência da Rede deverá ser compatível para acesso através de smartphones e tablets, portanto não serão aceitas soluções que não possuam essa compatibilidade.

Entendemos que acesso a solução de gerência de rede através de smartphones e tablets solicitadas no item 6.1 pode ser atendida através do aplicativo web presente nestes dispositivos, correto entendimento?

Resposta:

Correto o entendimento.

Questionamento 11:

9.4. Os circuitos deverão ser atendidos através de acessos terrestres por fibras ópticas de dupla abordagem, com cada circuito utilizando duas fibras distintas por caminhos físicos distintos, a fim de minimizar as chances de indisponibilidade por rompimento de alguma fibra.

Entendemos que o atendimento do item 9.4, pode ser realizado por acesso óptico em anel por caminhos distintos, correto entendimento?

Resposta:

Correto o entendimento.

Respeitosamente,

Em sex., 24 de jun. de 2022 às 08:27, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 047/2022**, SEI nº 2022/000004213-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 28/06/2022, motivo pelo qual, à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC** é estabelecido prazo até hoje, **24/06/2022, às 13:30h**.

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Wendell M. do Nascimento

Coordenadoria de Licitação - COLIC

Contato: (92) 2129-6743

----- Forwarded message -----

De: **WILLIAM CARVALHO CUNHA** <WILLIAM.CUNHA@embratel.com.br>

Date: qui., 23 de jun. de 2022 às 13:54

Subject: ENC: PREGÃO_047_2022_TJAM-PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

To: colic@tjam.jus.br <colic@tjam.jus.br>

Cc: ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS <ANA.RAMOS@embratel.com.br>

Prezados,

Segue adento ao item.

7.13. da carta de Esclarecimento.

9.4 da carta de Esclarecimento.



William Carvalho Cunha

Regional de Vendas Governo

Diretoria Governo

T.: 92 2121-8243 C.: 92 98415-4353

William.cunha@embratel.com.br

www.embratel.com.br

De: WILLIAM CARVALHO CUNHA

Enviada em: quinta-feira, 23 de junho de 2022 11:42

Para: colic@tjam.jus.br

Cc: ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS <ANA.RAMOS@embratel.com.br>

Assunto: PREGÃO_047_2022_TJAM-PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A CLARO S/A , CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, vem respeitosamente, solicitar tempestivamente pedido de esclarecimento , referente ao Pregão Eletrônico N° 1463/2018– CGL .

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de conectividade de Internet Simétrica(Rede IP) para o backbone do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, conforme especificações e

condições definidas no Termo de Referência deste edital.



William Carvalho Cunha

Regional de Vendas Governo

Diretoria Governo

T.: 92 2121-8243 C.: 92 98415-4353

William.cunha@embratel.com.br

www.embratel.com.br

--
Diogo Mendonça de Sousa
Assistente Judiciário - Telecomunicações
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal de Justiça do Amazonas